# LEI Nº 1341, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

**“ Torna obrigatória a execução do Hino da Cidade de São João de Meriti em solenidades.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º** - Para os efeitos desta lei, entende-se como solenidade o que se celebra com pompa e magnificência em cerimônias públicas e o que se efetua com aparato e acompanhado de formalidades e fórmulas ditadas por leis ou costumes capazes de imprimir um caráter de importância e estabilidade.

**Art. 2.º -** Lei complementar regulamentará a forma de execução nas solenidades e a divulgação da letra do Hino da Cidade de São João de Meriti, objetos desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de novembro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente